

Decreto nº 12.979, de 2026

Publicação (DOU): 21 de maio de 2026

Assinatura: 20 de maio de 2026

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/noticias-legislativas/dec-12979-2026>

Fonte oficial: http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12979.htm

Identificador citável: juristube.com.br/noticias-legislativas/dec-12979-2026#ep-ebff50f0

Ementa oficial

Altera o Decreto no 2.455, de 14 de janeiro de 1998, que implanta a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e aprova a sua Estrutura Regimental e o seu Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

Aviso editorial: este é um snapshot do texto disponível em http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12979.htm capturado em **28 de julho de 2026**. Para eventuais alterações posteriores (emendas, vetos derrubados, revogações parciais), consulte a versão oficial atualizada no Portal do Planalto.

Texto integral

d12979 Presidência da República Casa Civil Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 12.979, DE 20 DE MAIO DE 2026

Vigência Altera o Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, que implanta a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e aprova a sua Estrutura Regimental e o seu Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA ,

no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput , inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I , os seguintes Cargos Comissionados, Cargos Comissionados Executivos – CCE e Funções Comissionadas Executivas – FCE: I - da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para a Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos: a) um CD I; b) quatro CD II; c) seis CGE I; d) trinta CGE II; e) vinte e seis CA I; f) trinta e nove CA II; g) dez CA III; h) vinte CAS I; i) quarenta e sete CCT V; j) trinta e nove CCT IV; k) trinta e quatro CCT III; l) vinte e seis CCT II; e m) vinte CCT I; e II - da Secretaria de Gestão e Inovação para a ANP: a) um CCE 1.18; b) quatro CCE 1.17; c) vinte e dois CCE 1.16; d) vinte e três CCE 1.15; e) dois CCE 1.07; f) um CCE 1.05; g) treze CCE 2.15; h) treze CCE 2.07; i) trinta e três CCE 2.05; j) cinco FCE 1.15; k) nove FCE 1.13; l) quatro FCE 1.12; m) sessenta e seis FCE 1.11; n) sessenta e três FCE 1.09; o) oitenta e duas FCE 1.05; p) uma FCE 1.04; q) vinte e quatro FCE 2.11; r) uma FCE 2.10; s) vinte e três FCE 2.09; t)

uma FCE 2.07; u) quarenta e duas FCE 2.05; v) dez FCE 2.04; e w) quatro FCE 2.03.

Art. 2º Ficam transformados em CCE e em FCE, nos termos do disposto nos art. 6º-A e art. 7º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, os Cargos Comissionados e os Cargos Comissionados Técnicos da ANP, na forma do Anexo II

Art. 3º O Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 5º

II - Procuradoria Federal Especializada;”
(NR) “Seção VII Da Procuradoria Federal Especializada

Art. 10. Compete à Procuradoria Federal Especializada:
.....” (NR) “Seção VIII Das atribuições do Procurador-Chefe

Art. 11. São atribuições do Procurador-Chefe:
.....” (NR)

Art. 4º O Anexo II ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, passa a vigorar na forma do Anexo III a este Decreto

Art. 5º A transformação de Cargos Comissionados de Direção ocupados de nível 1 (CD-I) em CCE-18 e de nível 2 (CD-II) em CCE-17, nos termos do disposto nos art. 3º-A e art. 3º-B da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, dispensa nova nomeação e será objeto de apostilamento.

Art. 6º As nomeações e as designações decorrentes da transformação em CCE e FCE de níveis 1 a 16 serão realizadas por atos da ANP.

Art. 7º Para a ocupação de CCE e FCE, no âmbito da ANP, serão observados os critérios gerais e específicos de ocupação previstos nos art. 15 a art. 19 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021

Parágrafo único. No processo de nomeação e de designação para ocupação de CCE ou de FCE, será observado o disposto no art. 23 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021.

Art. 8º Até 30 de setembro de 2026, a ANP promoverá a divulgação de perfil profissional desejável, conforme o disposto no art. 24 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor no primeiro dia útil do terceiro mês subsequente ao de sua publicação.

Brasília, 20 de maio de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Esther Dweck

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.5.2026

ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS, DE CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS –

CCE E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS – FCE

a) DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS —
ANP PARA A SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E
DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS:

CÓDIGO

CCE-UNITÁRIO

DA ANP PARA A SEGES/MGI

QTD.

VALOR TOTAL

CD I 9,18 1 9,18 CD II 7,81 4 31,24

CGE I

6,69 6 40,14

CGE II

5,95 30 178,50 CA I 5,95 26 154,70 CA II 5,58 39 217,62

CA III

1,35 10 13,50

CAS I

1,02 20 20,40

CCT V

1,41 47 66,27

CCT IV

0,96 39 37,44

CCT III

0,45 34 15,30

CCT II

0,40 26 10,40

CCT I

0,36 20 7,20

TOTAL

302 801,89

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO PARA A ANP:

CÓDIGO

CCE-UNITÁRIO

DA SEGES/MGI PARA A ANP

QTD.

VALOR TOTAL

CCE 1.18

9,12 1 9,12

CCE 1.17

7,99 4 31,96

CCE 1.16

6,69 22 147,18

CCE 1.15

5,81 23 133,63

CCE 1.07

1,39 2 2,78

CCE 1.05

1,00 1 1,00

CCE 2.15

5,81 13 75,53

CCE 2.07

1,39 13 18,07

CCE 2.05

1,00 33 33,00

SUBTOTAL 1

112 452,27

FCE 1.15

3,49 5 17,45

FCE 1.13

2,47 9 22,23

FCE 1.12
1,86 4 7,44
FCE 1.11
1,48 66 97,68
FCE 1.09
1,00 63 63,00
FCE 1.05
0,60 82 49,20
FCE 1.04
0,44 1 0,44
FCE 2.11
1,48 24 35,52
FCE 2.10
1,27 1 1,27
FCE 2.09
1,00 23 23,00
FCE 2.07
0,83 1 0,83
FCE 2.05
0,60 42 25,20
FCE 2.04
0,44 10 4,40
FCE 2.03
0,37 4 1,48
SUBTOTAL 2
335 349,14
TOTAL
447 801,41
ANEXO II

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS E DOS CARGOS COMISSIONADOS
TÉCNICOS

DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP,
TRANSFORMADOS EM CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS – CCE E EM FUNÇÕES
COMISSIONADAS EXECUTIVAS – FCE, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO

ART. 6º-A E

Art. 7º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

CÓDIGO

CCE-UNITÁRIO

SITUAÇÃO ATUAL (a)

SITUAÇÃO NOVA (b)

DIFERENÇA

(c = b - a)

QTD.

VALOR TOTAL

QTD.

VALOR TOTAL

QTD.

VALOR TOTAL

CCE-18

9,12 - - 1 9,12 1 9,12

CCE-17

7,99 - - 4 31,96 4 31,96

CCE-16

6,69 - - 22 147,18 22 147,18

CCE-15

5,81 - - 36 209,16 36 209,16

CCE-7

1,39 - - 15 20,85 15 20,85

CCE-5

1,00 - - 34 34,00 34 34,00

FCE-15

3,49 - - 5 17,45 5 17,45

FCE-13

2,47 - - 9 22,23 9 22,23

FCE-12

1,86 - - 4 7,44 4 7,44

FCE-11

1,48 - - 90 133,20 90 133,20

FCE-10

1,27 - - 1 1,27 1 1,27

FCE-9

1,00 - - 86 86,00 86 86,00

FCE-7

0,83 - - 1 0,83 1 0,83

FCE-5

0,60 - - 124 74,40 124 74,40

FCE-4

0,44 - - 11 4,84 11 4,84

FCE-3

0,37 - - 4 1,48 4 1,48 CD-I 9,18 1 9,18 - - -1 -9,18 CD-II 7,81 4 31,24 - - -4 -31,24

CGE-I

6,69 6 40,14 - - -6 -40,14

CGE-II

5,95 30 178,50 - - -30 -178,50

CGE-III

5,58 - - - - -

CGE-IV

3,46 - - - - - CA-I 5,95 26 154,70 - - -26 -154,70 CA-II 5,58 39 217,62 - - -39 -217,62

CA-III

1,35 10 13,50 - - -10 -13,50

CAS-I

1,02 20 20,40 - - -20 -20,40

CAS-II

0,88 - - - - -

CCT-V

1,41 47 66,27 - - -47 -66,27

CCT-IV

0,96 39 37,44 - - -39 -37,44

CCT-III

0,45 34 15,30 - - -34 -15,30

CCT-II

0,40 26 10,40 - - -26 -10,40

CCT-I

0,36 20 7,20 - - -20 -7,20

TOTAL

302 801,89 447 801,41 145 -0,48

ANEXO III (

Anexo II ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998)

“a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE
CONFIANÇA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

– ANP:

UNIDADE

CARGO/FUNÇÃO Nº

DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO

CCE/FCE

Diretoria-Geral 1 Diretor-Geral

CCE 1.18 4

Diretor

CCE 1.17

Ouvidoria 1 Ouvidor

CCE 1.15

Auditoria Interna 1 Auditor

FCE 1.15

Corregedoria 1 Corregedor

FCE 1.15

Procuradoria Federal Especializada 1 Procurador-Chefe

FCE 1.15 22

CCE 1.16 22

CCE 1.15 2

CCE 1.07 1

CCE 1.05 13

CCE 2.15 13

CCE 2.07 33

CCE 2.05 2

FCE 1.15 9

FCE 1.13 4

FCE 1.12 66

FCE 1.11 63

FCE 1.09 82

FCE 1.05 1

FCE 1.04 24

FCE 2.11 1

FCE 2.10 23

FCE 2.09 1

FCE 2.07 42

FCE 2.05 10

FCE 2.04 4

FCE 2.03

b) QUADRO RESUMO DOS CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ANP:

CÓDIGO

CCE-UNITÁRIO

SITUAÇÃO ATUAL

SITUAÇÃO NOVA

QTD.

VALOR TOTAL

QTD.

VALOR TOTAL

CCE 1.18

9,12 - - 1 9,12

SUBTOTAL 1 - - 1

9,12

CCE 1.17

7,99 - - 4 31,96

CCE 1.16

6,69 - - 22 147,18

CCE 1.15

5,81 - - 23 133,63

CCE 1.07

1,39 - - 2 2,78

CCE 1.05

1,00 - - 1 1,00

CCE 2.15

5,81 - - 13 75,53

CCE 2.07

1,39 - - 13 18,07

CCE 2.05

1,00 - - 33 33,00

SUBTOTAL 2 - -

111 443,15

FCE 1.15

3,49 - - 5 17,45

FCE 1.13

2,47 - - 9 22,23

FCE 1.12

1,86 - - 4 7,44

FCE 1.11

1,48 - - 66 97,68

FCE 1.09

1,00 - - 63 63,00

FCE 1.05

0,60 - - 82 49,20

FCE 1.04

0,44 - - 1 0,44

FCE 2.11

1,48 - - 24 35,52

FCE 2.10

1,27 - - 1 1,27

FCE 2.09

1,00 - - 23 23,00

FCE 2.07

0,83 - - 1 0,83

FCE 2.05

0,60 - - 42 25,20

FCE 2.04

0,44 - - 10 4,40

FCE 2.03

0,37 - - 4 1,48

SUBTOTAL 3 - -

335 349,14 CD I 9,18 1 9,18 - - CD II 7,81 4 31,24 - -

CGE I

6,69 6 40,14 - -

CGE II

5,95 30 178,50 - - CA I 5,95 26 154,70 - - CA II 5,58 39 217,62 - -

CA III

1,35 10 13,50 - -

CAS I

1,02 20 20,40 - -

CCT V

1,41 47 66,27 - -

CCT IV

0,96 39 37,44 - -

CCT III

0,45 34 15,30 - -

CCT II

0,40 26 10,40 - -

CCT I

0,36 20 7,20 - -

SUBTOTAL 4

302 801,89 - -

TOTAL

302 801,89 447 801,41 " (NR) *

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

BRASIL. Decreto nº 12.979, de 20 de maio de 2026. Altera o Decreto no 2.455, de 14 de janeiro de 1998, que implanta a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e aprova a sua Estrutura Regimental e o seu Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 21 maio 2026. Disponível em: http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12979.htm. Acesso em: 3 set. 2026.

APA 7ª edição

Brasil. (2026, May 21). Decreto nº 12.979 — Altera o Decreto no 2.455, de 14 de janeiro de 1998, que implanta a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e aprova a sua Estrutura Regimental e o seu Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. *Diário Oficial da União*. http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12979.htm

BibTeX

```
@misc{dec-12979-2026,  
author = {{Brasil}},  
title = {Decreto nº 12.979, de 20 de maio de 2026},  
howpublished = {Diário Oficial da União, Seção 1},  
year = {2026},  
url = {http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12979.htm},  
note = {Altera o Decreto no 2.455, de 14 de janeiro de 1998, que implanta a Agência Nacional  
do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e aprova a sua Estrutura Regimental e o seu  
Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança, e remaneja e transforma  
cargos em comissão e funções de confiança.}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>